Desafios para a Aquisição da Cannabis sativa: Utilização para Fins Terapêuticos no Tratamento de Doenças

Autor(res)

Zaira Augusta Lustosa Vieira Virginio
Lívia De Oliveira Teixeira
Laís Sousa Silva
Sheyla Novais Lima Oliveira
Raquel Oliveira Damaceno
Nayane Da Silva Araujo
Juliana Silva Da Costa
Maria Dos Reis Da Conceição Oliveira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ

Introdução

A descoberta das propriedades da planta Cannabis sativa, vem trazendo grandes discussões para o meio científico e sociocultural ao longo dos anos. Com isso, vários trabalhos ao decorrer da história foram difundindo pensamentos, desde concepções religiosas, culturais e pesquisas científicas com o intuito de compreender os efeitos biológicos no organismo. Contudo, grande parte das evidências encontradas, chamam a atenção de pesquisadores para benefícios e malefícios do consumo da planta e de suas propriedades, abordando notoriamente os impactos que terá a sociedade com isso.

Desse modo, estudos aprofundados trazem grande relevância para o avanço na abordagem e manejo da Cannabis sativa. Entender suas propriedades, mecanismos de ação, respostas biológicas e fatores sociais, traz contexto e base sólida, ou seja, evidências, para a tomada de decisão com o objetivo de que não haja erros e visando também a diminuição de impactos considerados negativos para a sociedade pela utilização, seja ela por recreação, receita off label ou manipulação da substância ativa. Por ser um composto bem difundido na sociedade, geralmente através do uso indiscriminado, torna-se essencial a pesquisa por mais indicadores que abordam este tema e que tornem possível eliminar os efeitos indesejados psicoativos que causam dependência química do organismo, e reduza significativamente os índices de criminalidades que giram acerca da maconha.

A partir do avanço da tecnologia, muitas possibilidades são notadas, sendo necessário pesquisas constantes que seguem a evolução tecnológica e científica, a fim de constantemente procurar garantir resultados claros e concisos, visando o bem-estar social, com foco principalmente na saúde pública.

No entanto, mesmo que muitos benefícios sejam encontrados e comprovados cientificamente, grandes malefícios à saúde também são identificados nesta espécie. De modo que, a maior parte das pessoas que consomem a maconha, utilizam-na de forma recreativa, ou seja, ilícita. Devido a fatores que interagem e alteram a fisiologia do usuário, medidas judiciais foram tomadas ao ponto de haver proibições quanto ao consumo, cultivo e venda.

Anais [...]. Londrina Editora Científica, 2024. ISBN: 978-65-01-19312-0

Conforme o desenvolvimento da pesquisa, nota-se que a sociedade está dividida entre aqueles que apoiam e os que não apoiam a liberação da cannabis.

A discussão sobre a descriminalização da maconha, como é conhecida pela sociedade atual, vem desencadeando uma série de perguntas e questionamentos. Havendo um grande embate entre aqueles que são a favor e aos que são contra a criminalização desta erva. Conforme o desenvolvimento da pesquisa, nota-se que a sociedade científica também está dividida entre aqueles que apoiam e os que não apoiam a liberação da cannabis, pois é importante validar que, a ética e a moral dos indivíduos pesam bastante na tomada de decisões e formação de opiniões e relativamente no que se refere a guerra antidrogas.

Porém, faz-se essencial ressaltar a importância e as respostas biológicas benéficas comprovadas cientificamente que esta planta fornece para o organismo humano, a vista que, muitos dos indivíduos que possuem problemas de saúde, tais quais: epilepsia, ansiedade, convulsões, mal de Parkinson, entre outras, sentiram melhoras expressivas em seus tratamentos.

Objetivo

Portanto, através desta pesquisa, busca-se responder algumas das dúvidas que circundam a sociedade, trazendo evidências baseadas em revisões bibliográficas, artigos científicos e trabalhos comprovados. Em conformidade, este trabalho traz a importância que tem o estudo científico para a população, e com isso, procura-se contribuir com a presente pesquisa, para uma tomada de decisão coerente, baseada em fatos evidenciados e uma deliberação estratégica, seja pela liberação parcial ou total, ou a não liberação da maconha no Brasil.

Material e Métodos

Este artigo foi realizado a partir da revisão literária que ocorreu em outubro de 2022, o estudo foi desenvolvido através de buscas em artigos, dissertações e trabalhos científicos publicado nas bases de dados do Google Acadêmico. Para além disso, também fez se necessário uma busca por Leis relacionadas ao tema da pesquisa. Trata-se de uma pesquisa qualitativa e de natureza descritiva. Os descritores utilizados foram os seguintes: “Riscos” AND “Benefícios” AND “Cannabis” AND “Descriminalização’’ em todas as bases de dados.

Desse modo, foram selecionados cinco artigos sendo incluídos segundo os critérios de elegibilidade conforme a Figura 1. Os critérios de inclusão foram: artigos no idioma português, executados e publicados nos últimos cinco anos, que envolvessem principalmente os riscos e os benefícios da Cannabis sativa, quais as implicações que a utilização que este composto exerce sobre o organismo humano, abordando também os efeitos indesejados, o uso em tratamentos com finalidades terapêuticas, tratando também sobre a dificuldade e os impasses sofridos pelos pacientes do acesso a essa planta para tais usos, devido à grande burocracia e demora dos processos do sistema judiciário brasileiro. Constantemente buscando opiniões e dados que comprovem tais características da cannabis. Desafios para a aquisição da cannabis sativa: utilização para fins terapêuticos no tratamento de doenças. Os critérios de exclusão foram artigos de revisão de literatura ou metanálise.

Resultados e Discussão

Histórico da Cannabis sativa no Brasil.

Cannabis sativa é o nome científico da espécie erva conhecida popularmente como “maconha”. Trata-se de uma planta semeada desde o início da agricultura, cada povo de civilizações distintas utilizava-a para um propósito e finalidade específica, há relatos de sociedades que a desfrutavam em rituais religiosos, de forma recreativa por tratar-se de uma droga alucinógena que possui atuação diretamente no Sistema Nervoso Central, há também povos que produziam tecidos e cordas, ressaltando seu uso na medicina para fins terapêuticos podendo

proporcionar tanto bem-estar físico, quanto mental (LOPES, 2019).

Contudo, a teoria mais difundida sobre o primeiro contato do Brasil com a maconha é datada de 1549, com a vinda dos povos africanos escravizados, eles utilizavam-na para rituais religiosos e era conhecida entre eles como “diamba” ou “liamba”. Passou a ser cultivada em terras brasileiras após 49 anos da “descoberta do Brasil”, quando o país era apenas uma colônia de Portugal, sendo assim, afirma-se que desde o início da federação brasileira o cultivo dessa erva sempre esteve presente. Ao passar do tempo, ela deixou de ser uma planta semeada exclusivamente pelo povo africano e passou a ser cultivada amplamente pelo povo indígena. Com isso, é possível observar que desde a formação do Brasil essa espécie foi associada à classe mais baixa da população (QUEIROGA, 2022).

Ao longo das décadas, essa erva propagou-se entre todas as classes da sociedade brasileira. Ainda assim, era associada sobretudo a classe social mais desprovida de riqueza: os negros, devido estarem imersos a uma sociedade altamente racista, enquanto a mais alta classe também usufruía dessa erva, principalmente de forma recreativa e também para fins medicamentosos.

À vista disso, diante do seu efeito alucinógeno e entorpecente, a maconha passou a ser criminalizada através do decreto n°20.930, de 11 de janeiro de 1932. Mesmo tornando-se ilegal, essa espécie continuou a ser semeada e utilizada pela população. Após sua criminalização em 1932, a maconha não desapareceria do consumo – farmacêutico, religioso, recreativo – de vez. Os usos medicinais e farmacológicos também foram regulamentados até 1938, quando foram aprovadas leis que controlavam a maconha e seus derivados. Aliás, essa proibição cristalizou-se na década de 1940 com o surgimento do Código Penal, cujo artigo 281 criminaliza a venda, exportação e posse de entorpecentes (EPIFÂNIO, 2019).

Em outros termos, é possível afirmar que mesmo após tanto tempo, a maconha ainda é associada a parte periférica do Brasil, mesmo com vários casos que também atribuem o uso dessa erva a pessoas da mais alta classe, o que de certa forma acaba sendo uma exposição de como o racismo enraizado criado desde a formação da nação brasileira ainda é bastante presente na atual sociedade. Outro fato, é que as Leis que tratam sobre a cannabis mudaram drasticamente desde o primeiro Decreto elaborado, passando a ter penalidades cada vez mais rígidas e para aqueles que necessitam dessa substância para fins terapêuticos passou a ser muito mais burocrático a aquisição, incitando ainda mais a criminalidade.

2.2.2 Propriedades terapêuticas da cannabis.

O uso medicinal da maconha sempre esteve associado ao seu uso recreativo, e defender a terapia à base de canabinóides geralmente aos olhos da sociedade está agregado a defender a legalização e liberação de seu uso como droga de abuso. Esse pensamento além de ultrapassado, acabou impactando negativamente vários tratamentos e opiniões. Atualmente, a utilização dessa substância é possível através do sistema judiciário, portanto alguns esclarecimentos se fazem necessários acerca das propriedades que a mesma possui.

Acerca dos estudos e pesquisas das propriedades terapêuticas da C. sativa, é possível verificar que, durante a segunda metade do século XIX observou-se a publicação de mais de 100 artigos científicos que relatavam as qualidades medicamentosas desta planta tanto no continente Europeu quanto no continente Americano (LOPES, 2019).

Dado que, a ciência e a sabedoria popular há muito utilizam a cannabis a fim de descobrir suas propriedades farmacológicas e psicoativas, porém a partir da década de 2000, a ciência iniciou os estudos sobre o sistema endocanabinóide. De acordo com a Associação Brasileira de Pacientes de Cannabis Medicinal, pesquisas mostraram que os canabinóides produzidos pelo organismo são capazes de absorver as propriedades dos componentes da cannabis e ter efeito no sistema nervoso central.

Portanto, é possível afirmar que, o elemento Canabidiol (CBD) traz grandes potenciais terapêuticos, sendo estes

de propriedades anti-inflamatórias de grande utilidade no tratamento de diversas patologias, tais quais: ansiedade, epilepsia, distúrbios do sono e casos de convulsões. Embora, usá-lo incorretamente e de forma excessiva geram consequências e efeitos adversos, como: crises de ansiedade, efeitos psicóticos, pânico, dependência química, bronquite crônica e disfunção do sistema respiratório, sendo possível a evolução para psicose (SILVA, W. P. F.; SAMPAIO, I. A.; RODRIGUES, V. C., 2022).

O CBD pode ajudar a reduzir a ansiedade em pessoas com Mal de Parkinson, reduzindo também a intensidade dos tremores relacionados à doença. Os canabinóides também são utilizados para tratar dores neuropáticas, espasticidade e distúrbios do sono causados pela esclerose múltipla (NETO, 2021).

Os elementos THC e canabidiol possuem propriedades anti-inflamatórias, o que tornam essas substâncias úteis no tratamento de doenças como artrite reumatoide e doenças inflamatórias do trato gastrointestinal. Pesquisas e estudos realizados recentemente mostram resultados positivos através do uso de canabinóides no tratamento de crianças com epilepsia que não respondem à terapia anticonvulsivante padrão. O uso de CBD foi considerado seguro e tolerável e podendo contribuir para a diminuição da frequência de convulsões em pacientes pediátricos (NETO, 2021).

Visto que, dos vários estudos avaliados, os que mostraram resultados mais promissores foram os relacionados à epilepsia refratária ao tratamento, que relataram reduções significativas no número de crises diárias em crianças e adultos. Canabinóides como Bedrocan®, Bedrobinol®, oBedica® para o tratamento de náuseas, anorexia e glaucoma; Bediol® e Bedrolite® para alívio da dor neuropática e epilepsia; Sativex®, Marinol®, disponíveis em óleo, vapor e chá.

Conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por meio da Resolução da Comissão Colegiada - RDC nº 17/2015, autoriza, em casos excepcionais, a importação de CBD para tratamento de enfermidades por pacientes mediante prescrição de profissional legalmente habilitado.

No entanto, a autorização só pode ser concedida sob certas condições, tais como: A prescrição deve ser assinada por um especialista qualificado; a prescrição deve indicar as circunstâncias especiais do paciente, demonstrando que outros medicamentos foram prescritos, mas inicialmente tratados sem quaisquer melhoras significativas.

Além dos critérios acima, todas as informações prestadas ficam sujeitas à atestação da propriedade e autenticidade da prescrição pelos órgãos supracitados. Diante disso, supõe-se que a terapia à base de cannabis seja menos aceitável por sua relevância para o âmbito criminal e não por sua falta de eficiência (SILVA, W. P. F.; SAMPAIO, I. A.; RODRIGUES, V. C., 2022).

2.2.3 A criminalização e a burocracia no processo de aquisição da cannabis para finalidades terapêuticas no Brasil

Tratando-se de um tema bastante recorrente na área da saúde, economia e para a sociedade, a maconha como é conhecida popularmente (Cannabis sativa), está em pauta há bastante tempo por ser uma planta que pode trazer tanto malefícios quanto benefícios em tratamentos terapêuticos sendo utilizada em casos de doenças como o Mal de Parkinson, amenizando as dores causadas pelo câncer, em casos de Epilepsia, entre outras. Com isso, traz muitos questionamentos acerca de sua descriminalização, há pessoas que utilizam clandestinamente, por acreditar nas propriedades medicinais, há também aqueles que a utilizam apenas de forma recreativa, por ser uma planta com propriedades alucinógenas e com diversos psicoativos que causam efeitos de “prazer” (NETO, 2021).

Abordando o processo legislativo acerca da maconha é possível falar sobre a primeira Lei que trata da cannabis como uma droga ilícita: o decreto n° 20.932 de 11 de janeiro de 1932. Esse decreto afirma que a maconha é uma droga cuja substância é tóxica e entorpecente, porém esta lei não foi aplicada àquelas pessoas que já possuíam plantios em suas residências ou até mesmo tinham alguma dose já guardada para fins terapêuticos (EPIFÂNIO, 2019).

Já em 1938, foi elaborado outro decreto de nº 891 de 25 de novembro nomeado “Lei de Fiscalização de

Entorpecentes", dessa vez ele permitia que pessoas com problemas de saúde utilizassem da Cannabis sativa para fins terapêuticos desde que fosse permitido pela Comissão Nacional de Fiscalização do Entorpecente (EPIFÂNIO, 2019).

Consequentemente, quando o Brasil sofreu o golpe da Ditadura Militar, eis que surgiu um novo decreto de n°385 de 26 de dezembro de 1968 que impôs uma pena extremamente rígida onde determina a seguinte punição: "- reclusão, de um a cinco anos, e multa de 10 a 50 vêzes o maior salário-mínimo vigente no país."

Deste modo, com a queda da Ditadura Militar e a volta da democracia e República brasileira na década de 1980, foi elaborada a Constituição Federal em 1988, que mesmo com diversos protestos acerca de uma política antidrogas mais amena, determinou no art. 5° inciso XLIII: " a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins... por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem".

Todavia, em 2006 foi criada a Lei 11.343, que é a atual lei vigente sobre drogas, onde atenua as punições àqueles que possuem em sua residência ou utilizam da planta ou substratos da Cannabis sativa exclusivamente para consumo pessoal, e decretou as seguintes penas dispostas no art 28: "I - advertência sobre os efeitos das drogas. II - Prestação de serviços à comunidade. III - medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo". Ou seja, essa Lei buscou diminuir apenas até então bastante bruscas para pessoas que utilizavam dessa substância (EPIFÂNIO, 2019).

Hodiernamente, no cenário global, há um enorme preconceito e distinção de opiniões quando se trata sobre a legalização da maconha. Geralmente, este tabu ao falar sobre as drogas e sua liberação se dá pela desinformação com que a imprensa e a sociedade em geral lidam sobre esse assunto. Observa-se uma grande quantidade da população que não possui conhecimento sobre os riscos e os benefícios gerados pela maconha e suas propriedades (NETO, 2021).

Portanto, mesmo com políticas que permitam em casos específicos a utilização da maconha para fins terapêuticos, ainda assim a legislação brasileira em relação a destinação dessa planta para tal uso é muito burocrático, o que acaba gerando de certa forma uma maior incitação da criminalidade por parte das pessoas que necessitam dessa substância para tratamentos de patologias, pois até mesmo a quantidade para as pessoas que possuem o direito de consumo da cannabis é controlada e determinada pelo governo. Devido a isso, é possível afirmar que, caso houvesse uma legislação mais flexível e menos burocrática em relação ao uso da maconha exclusivamente para portadores de doenças que provaram a eficácia da utilização em seus tratamentos, diminuiria os índices de criminalidade.

Conclusão

Conclui-se que, mesmo sendo comprovado o uso da maconha para fins terapêuticos, a legislação brasileira tem um sistema bastante burocrático para o uso medicinal, acabando por levar a uma maior incitação à criminalidade, em cima da plantação e comercialização, criando tabus e preconceitos ao falar sobre a liberação de drogas para uso terapêuticos, isso ocorre devido ao uso da maconha ser associada apenas para uso recreativo. Há muitos empecilhos para o uso medicinal da cannabis. Desde a regulamentação difícil que impede uma produção em grande escala até a falta de informação para os médicos e pacientes, muitos obstáculos ainda impedem a utilização da planta como terapia para algumas doenças em nosso país

Além disso, o uso medicinal da maconha ainda é cercado de preconceitos e estigmas, que dificultam a aproximação da população com essa alternativa terapêutica. Porém, a nível federal, a Anvisa, já vem facilitando algumas regulamentações para a produção do medicamento à base da planta, mesmo assim, ainda há muito caminho para construir no Brasil para a promoção do uso medicinal da cannabis. Por isso, pode-se dizer que se

Anais [...]. Londrina Editora Científica, 2024. ISBN: 978-65-01-19312-0

houvesse uma legislação mais flexível e menos burocrática quanto ao uso da maconha exclusivamente para pessoas com doenças que comprovaram a eficácia de seu uso em seus tratamentos, os índices de criminalidade diminuiriam. É possível afirmar que a maconha é de fato um medicamento que possui potencial terapêutico, pois os sintomas melhoraram em diversas enfermidades, mas ainda são necessários, realizar pesquisas para que comprovem ainda mais sua eficácia, podendo separar ou eliminar substâncias que provocam os efeitos psicoativos indesejados da planta. E para execução destas pesquisas, é importante desconstruir conceitos, estigmas e preconceitos sobre o uso que se desenvolveu ao longo dos anos devido ao uso recreativo da maconha.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 de outubro de 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 385, de 26 de dezembro de 1968. Dispõe sobre quaisquer atividades relacionadas a drogas consideradas ilícitas. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0385.htm>. Acesso em: 10 de outubro de 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 891, de 25 de dezembro de 1938. Dispõe sobre a aprovação da Lei de Fiscalização de Entorpecentes. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-891-25-novembro-1938-349873-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 12 de outubro de 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 20.930 de 11 de janeiro de 1932. Dispõe sobre a fiscalização do emprego e do comércio de substâncias tóxicas entorpecentes, regula sua entrada no país de acordo com a solicitação do Comité Central Permanente do Opio das Liga das Nações, e estabelece penas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20930-11-janeiro-1932-498374-publicacaooriginal-81616-pe.html#:~:text=entorpecentes%20em%20geral-,art.,o%20%c3%b3pio%20bruto%20e%20medicinal.>. Acesso em: 02 de outubro de 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 20.932 de 11 de janeiro de 1932. Dispõe sobre a regulamentação e fiscalização da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmaceutico, parteira e enfermeira no Brasil, e estabelece penas. Disponível em: < https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20931-11-janeiro-1932-507782-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=regula%20e%20fiscaliza%20o%20exerc%c3%adcio,de%20conformidade%20com%20o%20art.>. Acesso em: 11 de outubro de 2022.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 10 de outubro de 2022.

BRASIL. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 17, de 06 de maio de 2015. Dispõe sobre a produção de medicamentos à base de canabidiol. Disponível em: <http://www.crfsp.org.br/noticias/8171-resolucoes-da-anvisa-7.html>. Acesso em: 12 de outubro de 2022.

EPIFÂNIO, Felipe de Lira et al. Cannabis sativa e a regulamentação pela ANVISA: um estudo sob a ótica jurídica. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufersa.edu.br/bitstream/prefix/3477/2/felipele-art.pdf>. Acesso em: 28 de setembro de 2022.

LOPES, Joana Isabel de Freitas. Medicamentos, preparações e substâncias à base da planta da canábis: aspetos farmacológicos e toxicológicos. 2019. Disponível em: <https://bdigital.ufp.pt/handle/10284/8704>. Acesso em: 29 de setembro de 2022.

NETO, P. A. A. Cannabis: da estigmatização à legalização do cultivo para fins medicinais por meio do judiciário. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/22475>. Acesso em: 28 de setembro de 2022.

QUEIROGA, Adriano Heverson Feitosa. Uso de Cannabis de forma medicinal: conceitos e preconceitos na sociedade. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/48529>. Acesso em: 29 de setembro de 2022.

SILVA, W. P. F.; SAMPAIO, I. A.; RODRIGUES, V. C. Uso da Cannabis para fins medicinais: benefícios e malefícios. Revista Cereus, v. 14, n. 1, p. 219-233, 2022. Disponível em: <http://www.ojs.unirg.edu.br/index.php/1/article/view/3678>. Acesso em: 30 de setembro de 2022.